

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§ 3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do art. 5º da Lei nº 2.669, de 2 de janeiro de 2002.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/8/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 13 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 12/8/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETORNO DA SESSÃO– CP Nº. 008/2025 – Contratação de Empresa para Construção de Galpão para o Município de São Roque/SP .Ficam convocados todos os licitantes a comparecerem à sessão de continuidade do certame, que será realizada no dia 14 de agosto de 2025, às 10h30, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 016/2024 – Contrato nº 22/2025 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FASES 2 e 3” – Contratada: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – Valor: R\$ 110.448,54 – Vigência: 03 meses - Assinatura: 13/08/2025 - Lei Federal 14.133/21 c/ alterações.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portaria Nº 145/2025-L

De 13/08/2025

Dispõe sobre a anulação do ato de posse do servidor Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, no cargo de Procurador Jurídico, em conformidade com o relatório final da Comissão Processante do PAD nº 01/2025.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, regularmente instaurado por meio da Portaria nº 66/2025-L, de 15 de abril de 2025, com a finalidade de apurar a legalidade da posse do servidor Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (Matrícula nº 392) referente ao cargo de Procurador Jurídico, desta Casa de Leis, que concedeu ao servidor o contraditório e ampla defesa inerente ao devido processo legal.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, no qual restou demonstrado, de forma clara e fundamentada que o ato de posse do servidor foi realizado com base em decisão liminar de natureza precária e provisória, cuja eficácia foi posteriormente cessada, tornando sem efeito o fundamento jurídico que permitiu o ingresso do servidor no cargo público;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Anular, com fundamento no relatório final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, o ato de posse do servidor *Gabriel Nascimento Lins de Oliveira*, matrícula nº 392, no cargo de Procurador Jurídico formalizado através da Portaria nº 33/2022-L de 18 de março de 2022.

Art. 2º Determinar o desligamento imediato do servidor dos quadros desta Administração, com a devida comunicação à unidade de gestão de pessoas e aos demais setores competentes, para fins de atualização cadastral, cessação de pagamentos integrais e demais providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de agosto de 2025.

Júlio Antônio Mariano

Presidente

Diego Gouveia da Costa

1º Vice-presidente

Luiz Rogério Santos de Jesus

2º Vice-presidente

Antônio Marcos Carvalho de Brito

1º Secretário

José Wellinton de Oliveira Silva

2º Secretário